

Decreto-Lei nº8/2002 de 25 de Fevereiro

Convindo aprovar a orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas, na sequência da nova estruturação do Governo operada pelo Decreto-Lei n.º 8/2001 de 2 de Abril adequando a organização e o funcionamento do MAP às grandes opções de política e prioridades do novo Govern nos domínios da agriculturae das pescas

No uso da faculdade conferida pelo nº1 do artigo 203º d Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º Aprovação

É aprovado o Diploma Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, abreviadamente designado MAP, anexa ao presente Decreto-Lei, do qual faz parte integrante, e baixa assinado pela Ministra da Agricultura e Pescas.

Artigo 2º Extinção de Serviços

1. São extintos os seguintes serviços e organismos:

- a) O Centro de Promoção e Desenvolvimento Agrícola, CPDA;
- b) O Centro de Promoção e Desenvolvimento Pecuário, CPDP;
- c) A Direcção Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa;
- d) O Secretariado Executivo para o Ambiente.
- e) A Direcção de Cooperação.

2. As referências aos serviços extintos referidos no nº1 e aos respectivos dirigentes em normas, actos, contratos e quaisquer outros documentos consideram-se doravante feitas às unidades orgânicas para que foram transferidas as suas competências ou àquelas às quais, por força do disposto no presente diploma orgânico estão cometidas atribuições ou funções materialmente idênticas ee num como noutro caso, também aos respectivos dirigentes.

Artigo 3º Comissões de serviço e transição de pessoal

1. As comissões de serviço dos cargos dirigentes dos serviços ora extintos cessam com a entrada em vigor do presente diploma.
2. Os funcionários que se encontravam a prestar serviço nos organismos ora extintos em regime de comissão de serviço, destacamento ou requisição regressarão aos seus lugares de origem.
3. O pessoal dos serviços extintos transita para os quadros do pessoal dos serviços criados reestruturados ou mantidos, e para os quais foram transferidas as respectivas competências, na mesma ou equivalente categoria e situação que o funcionário já possui, contando-se, para todos os efeitos legais, na nova categoria ou situação, todo o tempo de serviço já prestado anteriormente na categoria que deu origem a transição.
4. A transição referida no número anterior será objecto de despacho do Ministro da Agricultura e Pescas sob proposta dos dirigentes dos respectivos serviços.

Artigo 4º Património

1. Os bens afectos aos serviços extintos transitam para os serviços criados, reestruturados ou mantidos na orgânica do MAP, sem dependência de quaisquer formalidades.
2. A discriminação dos bens dos serviços a que se refere o numero 1 será objecto de

despacho do Ministro, sob proposta do Director da Administração, que deverá promover as diligências necessárias à verificação do cadastro dos bens dos serviços extintos ou reestruturados e a sua distribuição pelos serviços criados reestruturados ou mantidos em funcionamento pelo diploma orgânico.

Artigo 5º Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da criação ou reestruturação de serviços efectuada pelo Diploma Orgânico, bem como aqueles que resultarem de novo enquadramento de pessoal, serão suportados pelas verbas do MAP e, supletivamente, pela verba provisional inscrita no orçamento de despesas do Ministério responsável pelas finanças.

Artigo 6º Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal do MAP é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. As alterações ao quadro de pessoal são feitas por Decreto Regulamentar;
3. A distribuição do pessoal pelos diferentes departamentos do Ministério é feita por despacho do Ministro.

Artigo 7º Regulamentos orgânicos

O regulamentos orgânicos dos serviços centrais do MAP serão aprovados por Decreto Regulamentar.

Artigo 8º Norma revogatória

São revogados o Decreto-Lei n.º 73/97 de 29 de Dezembro a Resolução n.º 57/97 de 29 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 74/97 e o Decreto-Lei n.º 75/97 ambos de 29 de Dezembro bem como toda a legislação que contrarie a presente lei.

O presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Carlos Augusto Duarte de Burgo – Maria Madalena Brito Neves.

Promulgado em 14 de Fevereiro de 2002. Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 15 de Fevereiro de 2002.

O Primeiro Ministro
José Maria Pereira Neves.

Diploma Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Natureza e âmbito de acção

1. O Ministério da Agricultura e Pescas, abreviadamente designado MAP, é o departamento governamental responsável pela concepção, coordenação controle execução e avaliação das políticas específicas definidas pelo Govern para os sectores de agricultura, silvicultura, pecuária, pescas, alimentação, recursos naturais e ambiente.
2. Incumbe, designadamente, ao MAP nos sectores da agricultura, silvicultura e pecuária:
 - a) Propor a política de agricultura, silvicultura e pecuária, coordenar e fiscalizar as acções indispensáveis à sua execução;
 - b) Elaborar os planos sectoriais do desenvolvimento da agricultura, silvicultura e pecuária e assegurar a sua execução;

- c) Promover a actividade de investigação, selecção adaptação ou experimentação de espécimes ve getais e animais para as condições de diversas zonas ecológicas do País, bem como desistema, método ee técnica que possam aumentar a produção e aa produtividade;
- d) Difundir entre os produtores, de forma sistemâica ee permanente e pelos meios adequados de comunicação, os resultados de investigação, de forma a motivá-los à adopção de alternativas mais racionais e económicas para as suas actividades;
- e) Apoiar os produtores rurais, em especial facilitando a aquisição, a custos adequados, de factores de produção e produtos que visem manter e expandir a produção e a produtividade agrárias;
- f) Participar na formulação da política e das normas de crédito agrícola, das modalidades e condições de seguro da produção rural e da política de preços;
- g) Combater a desertificação pela intensificação florestal das áreas de vocação florestal do País, pela promoção de meios e técnicas adequados ao uso dos solos, pela realização de obras de engenharia rural e pela protecção e correcta utilização das florestas, nomeadamente para fins de energia e construção civil;
- h) Incentivar a transformação industrial, semi-industrial e artesanal de produtos da agricultura, da silvicultura e da pecuária e o desenvolvimento do artesanato rural, no sentido de criar condições de melhoria do padrão de vida dos camponeses;
- i) Incentivar a prática do associativismo em todas as modalidades, tendo em vista a racionalização dos custos da produção e a melhoria do nível de vida das populações;
- j) Promover e gerir o sistema de informações envolvendo preços, produção, mercados e outros, a fim de manter os produtores actualizados quanto às possibilidades de comercialização de produtos;
- k) Proceder, com periodicidade que for estabelecida e em articulação com outros organismos competentes, a inquéritos sobre a evolução da conjuntura e da estrutura fundiária, económica e social no sentido de aferir os resultados dos planos e programas para o desenvolvimento rural;
- l) Velar pela aplicação das medidas necessárias à preservação dos recursos naturais do País na área da sua intervenção.

3. Incumbe, designadamente, ao MAP no sector das pescas:

- a) Propor a política das pescas e coordenar as acções indispensáveis à sua execução;
- b) Elaborar os planos sectoriais da pesca e assegurar a sua execução;
- c) Promover o fomento do desenvolvimento das actividades das pescas no País através da formulação e de execução de planos, programas e projectos que conduzam ao aumento da produção e da produtividade;
- d) Adotar medidas que permitam a avaliação permanente dos recursos marinhos por forma a se garantir a renovação natural dos stocks e ao estabelecimento dos planos de gestão da pesca;
- e) Promover actividades de investigação, selecção, adaptação ou experimentação de espécimes para as condições de diversas regiões do País bem como de sistema, meios e técnicas que possam aumentar a produção e a produtividade;
- f) Difundir entre os produtores, de forma sistemâica ee permanente e pelos meios adequados de comunicação, os resultados de investigação, selecção, adaptação

- g) ou experimentação, de forma a motivá-lo à adopção de alternativas mais racionais e económicas para as suas actividades;
- h) Participar na formulação da política e das normas do crédito à pesca e das modalidades e condições de seguro da produção e da política de preços;
- i) Proteger as espécies em vias de extinção, os stocks e habitats frágeis por forma a preservar os recursos haliêuticos;
- j) Incentivar a transformação industrial, semi-industrial e artesanal de produtos da pesca, a prática do associativismo tendo em vista a racionalização dos custos de produção e a melhoria do padrão de vida dos pescadores;

4. Incumbe, designadamente, ao MAP no sector da alimentação e segurança alimentar

- 1. Propor políticas e estratégias em matéria de segurança alimentar e coordenar de forma integrada a sua execução;
- 2. Fomentar a articulação das políticas públicas económicas e sociais, visando a promoção da segurança alimentar;
- 3. Conceber em estreita articulação com outras entidades competentes, planos, programas e projectos no sector da alimentação e segurança alimentar e assegurar a sua execução;
- 4. Promover a difusão de informação e educação alimentar e nutricional da população, visando a melhoria da sua dieta alimentar;
- 5. Promover a qualidade dos produtos agro-alimentares e coordenar e apoiar as medidas e acções que têm em vista a certificação da sua qualidade, genuinidade e conformidade;
- 6. Colaborar com todos os serviços e organismos nacionais e estrangeiros relativamente a todas as matérias que interessem ao sector de alimentação e segurança alimentar;

5. Incumbe, designadamente, ao MAP no sector de ambiente e recursos naturais:

- a) Propor a política de ambiente, coordenar e fiscalizar as acções indispensáveis à sua execução;
- b) Participar na definição e execução da política de recursos naturais;
- c) Contribuir para a definição da política e das acções de defesa dos componentes ambientais e do património natural;
- d) Preparar e executar a estratégia nacional de conservação da natureza;
- e) Colaborar na definição da política de protecção do património construído;
- f) Participar na prevenção de riscos naturais e industriais, nomeadamente propondo a declaração pelo Governo de zonas críticas e situações de emergência, quando se verificar perigo para a qualidade do ambiente;
- g) Promover e coordenar a elaboração do plano nacional da política do ambiente e outros planos sectoriais relativos à sua área de actuação;
- h) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na protecção do ambiente, contribuindo para a sensibilização dos agentes económicos e dos grupos sociais para os problemas ecológicos;
- i) Proteger espécies em vias de extinção, os stocks e habitats frágeis por forma a preservar os recursos naturais;
- j) Propor normas para a protecção e utilização de águas, de forma a manter o equilíbrio

entre a exploração e o consumo e maximizar os resultados do uso da água, no quadro da gestão integrada dos recursos hídricos;

- k) Promover e apoiar a adopção de soluções no domínio de resíduos sólidos e efluentes líquidos incentivando a sua redução, tratamento e reciclagem;
- l) Incentivar a constituição de associações de defesa do ambiente e de defesa do consumidor e apoiar o seu funcionamento;
- m) Assegurar, em estreita ligação com os departamentos governamentais competentes, a participação nacional nas acções de cooperação com outros Estados e organizações internacionais, procurando soluções concertadas de defesa do ambiente global.

Artigo 2º Direcção

O MAP é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro da Agricultura e Pescas, que propõe, coordena e executa as políticas em matéria de agricultura silvicultura pecuária das pescas e recursos marinhos, alimentação, ambiente e recursos hídricos meteorologia e geofísica e superintend em matéria de política de segurança alimentar

1. O Ministro da Agricultura e Pescas articula-se especialmente com:
 - a) O Ministro da Defesa Nacional, em matéria de protecção civil e de fiscalização da zona económica exclusiva e de segurança nacional;
 - b) O Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, em matéria de segurança alimentar e abastecimento de produtos agrícolas;
 - c) O Ministro da Educação, Cultura e Desporto, em matéria de educação ambiental e de política de formação e de investigação no domínio das ciências agrárias e das pescas, bem como na protecção e salvaguarda do património natural;
 - d) O ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade em matéria de nutrição.
2. O Ministro da Agricultura e Pescas, propõe e executa, em coordenação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades, medidas de política, acções e programas de planificação e gestão das ajudas no quadro das relações de Cabo Verde com o Comité Inter-Estados de Luta contra Seca no Sahel (CILSS), com a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), com o Programa Alimentar Mundial (PAM), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e com outros organismos internacionais especializados em matéria de agricultura, alimentação ambiente, meteorologia e geofísica pescas e valorização preservação e protecção de recursos marinhos
3. O Ministro da Agricultura e Pescas preside ao Conselho Nacional de Águas.
4. O Ministro da Agricultura e Pescas exercer os poderes de superintendência sobre os seguintes institutos públicos do Estado:
 - a) Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas (INERF);
 - b) Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH);
 - c) Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA);
 - d) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG);
 - e) Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas (INDP);
 - f) Fundo de Desenvolvimento das Pescas.

Artigo 3º Conselho do MAP

1. Junto do Ministro funciona o Conselho do MAP, órgão consultivo de natureza técnica e administrativa ao qual compete designadamente:
 - a) Participar na definição das orientações que enformam a actividade do MAP;
 - b) Participar na elaboração do plano de actividades do MAP e apreciar o respectivo relatório;
 - c) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica e funcionamento, regime de pessoal e relações do MAP com outros serviços e órgão da Administração;
 - d) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro.
2. O Conselho do MAP é presidido pelo Ministro e integra os dirigentes máximos dos serviços centrais e regionais do MAP e dos organismos sob superintendência ou tutela do Ministro.
3. Sempre que necessário, poderão ser convidados para as reuniões do Conselho do MAP entidades publicas ou privadas de reconhecida competência e idoneidade sobre a matéria a tratar.
4. O Conselho do MAP elaborará o seu regulamento interno, que será aprovado por despacho do Ministro.

Artigo 4º Conselho Nacional do Ambiente e Conselho Nacional das Pescas

1. Junto do Ministro funciona ainda o Conselho Nacional do Ambiente e o Conselho das Pescas, órgãos de natureza consultiva, que têm por finalidade assegurar a articulação de políticas e a cooperação entre as entidades e organizações públicas ou privadas nacionais que directa ou indirectamente intervêm nos domínios do ambiente e das pescas.
2. Diploma regulamentar definirá a composição, atribuições e competências normas de organização e funcionamento do Conselho Nacional do Ambiente e do Conselho Nacional das Pescas.
3. O Conselho Nacional do Ambiente e o Conselho Nacional das Pescas serão convocados e presididos pelo Ministro.

Artigo 5º Gabinete do Ministro

1. Junto do Ministro funciona um Gabinete encarregado de o assistir, directa e pessoalmente, no desempenho das respectivas funções
2. Ao Gabinete incumbe tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação documentação e outras de carácter político e de confiança competindo-lhe designadamente:
 - a) Assessorar tecnicamente o Ministro em assuntos que este lhe distribua;
 - b) Receber, registar, expedir e arquivar todas as correspondências destinada ao Ministro ou dele proveniente;
 - c) Assegurar o expediente relativo à distribuição e publicação de actos normativos e outros emanados do Ministro;
 - d) Organizar as relações públicas do Ministro e estabelecer os seus contactos com os órgãos de comunicação social;
 - e) Proceder à recolha, selecção, tratamento e difusão de informação noticiosa com interesses para os serviços do MAP;

- f) Coordenar os elementos de estudo ou de informação de que o Ministro careça, sempre que este entender que tais assuntos não devem decorrer por outros serviços do MAP ou serviços superintendência ou tutela;
 - g) Assegurar a articulação dos serviços do MAP com outras estruturas Governamentais e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outros serviços;
 - h) Assegurar a preparação e a elaboração dos programas de actividades do Ministro;
 - i) Acompanhar a execução dos planos de responsabilidade do MAP, informando prontamente o Ministro de qualquer situação susceptível de influir na concretização dos mesmos;
 - j) Ocupar-se da marcação das audiências e preparar a agenda do Ministro;
 - k) Preparar e secretariar as reuniões programadas pelo Ministro;
 - l) Prestar apoio protocolar ao Ministro;
 - m) Assegurar a guarda e o uso dos selos do Ministro;
 - n) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais a serem afectados ao serviço directo do Ministro;
 - o) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro
3. O Gabinete é composto por assessores, secretários e outros agentes da Administração Pública da livre escolha do Ministro, recrutados interna ou externamente ao MAP, nos termos e dentro dos limites da lei, sendo dirigido por um director de Gabinete, a quem incumbe, designadamente:
- a) Zelar pelo eficiente funcionamento do Gabinete;
 - b) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do MAP com os organismos sujeitos à superintendência ou tutela do Ministro e com outras entidades públicas ou privadas;
 - c) Orientar e coordenar o trabalho dos demais membros do Gabinete;
 - d) Assinar toda a correspondência expedida do Gabinete que não deva ser pelo Ministro;
 - e) Abrir e distribuir toda a correspondência dirigida ao Gabinete ou ao Ministro, excepto a confidencial, secreta ou pessoal dirigida a este;
 - f) Submeter a despacho do Ministro, com a máxima urgência e depois de devidamente estudados, instruídos e informados, os assuntos que dele careçam;
 - g) Guardar e usar os selos e cifras do Ministro;
 - h) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros afectados ao Gabinete;
 - i) Dirigir em concertação com o serviço de protocolo do Estado, o serviço de apoio protocolar ao Ministro;
 - j) Ter a seu próprio cargo o arquivo da correspondência confidencial do Gabinete;
 - k) Assinar a abertura e o encerramento de todos os livros do Gabinete, rubricando e chancelando as suas páginas;
 - l) Propor medidas que julguenecessárias à melhoria de eficácia e eficiência dos serviços;
 - m) O mais que lhe seja cometido por lei ou pelo Ministro.

4. Compete aos assessores, designadamente, prestar ao membro do Governo o apoio técnico de que este necessite, informar e instruir os processo e emitir os pareceres que, por ele, lhes forem cometidos ou solicitados.
5. Ao pessoal do Gabinete de nível IV ou superior poderão ser delegadas funções de representação de acompanhamento articulação ou coordenação de serviços e funções de gestão de processos ou assuntos.

CAPÍTULO II Da organização dos serviços do MAP

Artigo 6º Natureza e classificação

1. O MAP integra serviços centrais com a natureza de:
 - a) Serviço de estudo e planeamento;
 - b) Serviços de concepção, execução e coordenação;
 - c) Serviços de apoio técnico-administrativo.
2. O MAP compreende, também, serviços de base territorial.
3. Os serviços de estudo e planeamento organizam-se no Gabinete de Estudos e Planeamento.
4. Os serviços de concepção, execução e coordenação organizam-se em:
 - a) A Direcção Geral do Ambiente;
 - b) A Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária;
 - c) A Direcção Geral das Pescas;
 - d) A Direcção de Segurança Alimentar;
5. Os serviços de apoio técnico-administrativo organizam-se na Direcção de Administração

SECÇÃO I Dos serviços centrais

Subsecção I

Artigo 7º Gabinete de Estudos e Planeamento

1. O serviço central de estudo e planeamento do MAP é o Gabinete de Estudos e Planeamento, adiante designado abreviadamente GEP.
2. Ao GEP incumbe o apoio técnico ao Ministro e ao MAP na formulação, seguimento e avaliação das políticas par os sectores das pescas, da agricultura, silvicultura e pecuária, da alimentação, do ambiente e dos recursos naturais, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Estudar e propor as orientações básicas sobre a estratégia do desenvolvimento do sector da pesca e do desenvolvimento rural, em harmonia com a estratégia global de desenvolvimento e os objectivos estabelecidos para o período do Plano Nacional de Desenvolvimento;
 - b) Assegurar, em colaboração, com os diferentes serviços e organismos do MAP, a preparação dos planos anuais e de médio e longo prazo, compatibilizando os programas e projectos de cada uma daquelas unidades;
 - c) Propor em coordenação com os diferentes serviços e organismos do MAP, as metas de desenvolvimento e as medidas de política a adoptar pelo MAP na prossecução dos objectivos a atingir a curto, médio e longo prazo;
 - d) Elaborar, em coordenação com os diferentes serviços e organismos, os estudos que permitem, de uma forma sistemática e permanente o conhecimento dos sectores a

cargo do MAP, a identificação e o diagnóstico dos problemas necessários à formulação de políticas;

- e) Coordenar a actividade de planeamento do MAP e assegurar, nos termos da lei, as ligações aos serviços centrais de Planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e do controlo da sua execução;
- f) Elaborar, em coordenação com os diferentes serviços e organismos do MAP, os planos plurianuais do desenvolvimento do sector da pesca e do desenvolvimento rural, assim como a respectiva programação anual;
- g) Garantir o controlo da execução dos planos dos sectores a cargo do MAP, nomeadamente quanto aos investimentos e medidas de política, elaborar os respectivos relatórios de execução anuais e finais e propor as medidas correctivas dos desvios relativamente ao cumprimento dos programas;
- h) Identificar as áreas de investimentos que harmonizem com a estratégia definida para os sectores a cargo do MAP;
- i) Desenvolver metodologias para o trabalho de planeamento dos sectores a cargo do MAP;
- j) Organizar de acordo com a Lei de Base do Sistema Estatístico Nacional e em coordenação com os diferentes serviços e organismos do MAP e com o Instituto Nacional de Estatísticas, a produção e a divulgação dos indicadores estatísticos que interessam ao planeamento dos sectores a cargo do MAP;
- k) Acompanhar e coordenar as acções de cooperação internacional no âmbito do MAP;
- l) Exercer as demais funções cometidas aos serviços centrais de planeamento pela legislação geral em vigor.

3. O Gabinete de Estudos e Planeamento compreende as áreas de:

- a) Estudos e Planeamento;
- b) Cooperação;
- c) Estatísticas Sectoriais.

4. À área de Estudos e Planeamento compete:

- a) Realizar ou coordenar a realização de estudos com vista à implantação ou avaliação dos resultados da política e directivas para as pescas e o desenvolvimento rural;
- b) Promover, em articulação com os demais serviços e organismos do MAP a realização de estudos relativos à situação global da produção de cada um dos produtos agrícolas, silvícolas, pecuários e das pescas, numa óptica de ramo de produção;
- c) Promover, em articulação com os demais serviços do MAP, estudos visando a identificação, análise e viabilização das potencialidades de transformação de produtos da agricultura, da pecuária e das pescas;
- d) Definir os indicadores adequados à avaliação da conjuntura e da estrutura económica do sector da agricultura e das pescas;
- e) Coordenar estudos e a definição de linhas de acção para a elaboração do programa de investimentos do MAP;
- f) Preparar e acompanhar a execução do orçamento de investimentos bem como a contabilização das respectivas despesas de acordo com as normas legais aplicáveis.

5. À área de Cooperação compete:

- a) Acompanhar os trabalhos decorrentes das acções de cooperação internacional relativas aos sectores do desenvolvimento rural e das pescas e centralizar as informações que permitam avaliar os resultados obtidos e controlar a execução dos compromissos assumidos;
- b) Coordenar e controlar as actividades de apoio ao MAP em matéria de cooperação, tratados e acordos com outros países e organizações ou instituições internacionais, e assegurar a ligação técnica do MAP com outros ministérios e organismos em matéria de cooperação;
- c) Organizar e manter actualizado o arquivo de documentos de cooperação que interessam ao MAP;
- d) Apoiar missões estrangeiras e nacionais nos seus contactos e actividades desenvolvidas no âmbito da cooperação, no que respeita ao MAP;
- e) Divulgar a oferta de estágios e cursos e a realização de conferências, congressos e outros eventos relativos a cooperação, no âmbito de projectos específicos nas áreas de agricultura, pescas, ambiente e recursos naturais;
- f) Prestar as informações que forem necessárias ao desenvolvimento da cooperação internacional nas áreas da agricultura, pescas, ambiente e recursos naturais.

6. À área de Estatísticas Sectoriais compete:

- a) Coordenar no âmbito do MAP articuladamente com o organismo central do sistema estatístico e tendo em conta os princípios metodológicos por ele definidos, a realização de recenseamentos, inquéritos e amostras relativos ao acompanhamento da evolução da situação e das produções do sector da agricultura e das pescas;
- b) Criar e explorar sistemas estruturados de informação estatística relevante para apoio aos estudos de planeamento sectorial;
- c) Promover a colecta e/ou divulgação dos indicadores estatísticos sectoriais, em articulação com outros organismos;
- d) Proceder à análise e interpretação dos dados estatísticos sectorialmente relevantes;
- e) Organizar o censo agrícola.

7. Sem prejuízo da sua organização em núcleos técnico especializados, o GEP privilegiará no seu trabalho o funcionamento em equipas interdisciplinares cuja composição será definida, caso a caso, por despacho do respectivo Director.

SUBSECÇÃO II Serviços de concepção, execução e coordenação

Artigo 8º Direcção-Geral do Ambiente

1. São serviços centrais do MAP com funções de concepção, execução e coordenação nos domínios do ambiente:
 - a) A Direcção dos Serviços de Avaliação de Impactes Ambientais;
 - b) A Direcção dos Serviços de Informação e Acreditação.
2. Os serviços centrais referidos no nº1 agrupam-se na Direcção-Geral do Ambiente (DGA), à qual compete designadamente:
 - a) Apoiar a definição, execução e avaliação da política ambiental, através de diagnósticos e de estudos sobre o estado do ambiente;

- b) Promover e acompanhar iniciativas no âmbito de uma política integrada para o sector do ambiente e recursos naturais;
- c) Avaliar os impactes ambientais dos projectos de significado nacional;
- d) Passar certificação ambiental;
- e) Apoiar a definição de uma política de gestão da qualidade do ar e sua promoção;
- f) Participar na elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividades do ambiente;
- g) Inventariar fontes poluidoras e participar no controle e inspecção da sua actividade;
- h) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias alternativas de carácter pouco poluente, nomeadamente a valorização e utilização de energias não convencionais;
- i) Promover projectos especiais de educação ambiental, de defesa do ambiente e do património natural, em colaboração com as autarquias locais, serviços da administração pública, instituições públicas e privadas, escolas, incluindo programas de formação e informação;
- j) Realizar acções de formação de formadores na área do ambiente;
- k) Apoiar o MAP em matéria de Tratados e Convenções Internacionais assinados e/ou ratificados por Cabo Verde, no domínio do ambiente, bem como na sua implementação;
- l) Propor medidas legislativas no âmbito da protecção e melhoria do ambiente;
- m) Promover e apoiar a adopção de soluções no domínio de resíduos sólidos e efluentes líquidos, incentivando a sua redução, tratamento e reciclagem;
- n) Promover, em estreita colaboração intersectorial, a preservação dos recursos naturais, incluindo a criação de áreas, sítios ou paisagens protegidos sujeitos a estatutos especiais de conservação;
- o) Estudar e propor a adopção de formas de apoio técnico e financeiro à associações de defesa do ambiente;
- p) Promover a criação de sistemas de informação para o ambiente;
- q) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na protecção do ambiente, contribuindo para a sensibilização dos agentes económicos e dos grupos sociais para os problemas ecológicos;
- r) Adoptar medidas que visem a protecção dos ecossistemas terrestres e aquáticos ameaçados de destruição;
- s) Colaborar na definição da política de protecção do património natural e construído;
- t) Apresentar, de três em três anos, um anteprojecto de Livro Branco sobre o estado do ambiente em Cabo Verde;
- u) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

3. À Direcção dos Serviços de Avaliação de Impactes Ambientais (DSAIA) compete, especialmente :

- a) Proceder à avaliação de impactes ambientais dos projectos de significado nacional;
- b) Instruir processos de avaliação de impactes ambientais, de acordo com a legislação em vigor

- c) Promover a elaboração de guias metodológicas para elaboração de estudos de impactes ambientais
 - d) Proceder à identificação de fontes poluidoras e participar no controle e inspecção da sua actividade;
 - e) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias alternativas de carácter pouco poluente, nomeadamente a valorização e utilização de energias não convencionais;
 - f) Promover a elaboração de políticas ambientais e a criação de um sistema de gestão ambiental nas empresas
 - g) Fiscalizar o cumprimento das recomendações e medidas propostas no âmbito da avaliação de impacte ambiental;
 - h) Procurar, em concertação com os outros sectores, soluções para os resíduos sólidos, efluentes líquidos, incentivando a sua redução, tratamento e reciclagem;
 - i) Realizar auditorias ambientais às actividades de desenvolvimento no âmbito do processo de avaliação de impacte ambiental;
 - j) Velar pelo cumprimento das leis no domínio do ambiente
 - k) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente
4. À Direcção dos Serviços de Informação e Acreditação (DSIA) compete, especialmente :
- a) Emitir certificação ambiental;
 - b) Promover e gerir o Sistema de Informação para o Ambiente, garantindo a sua permanente actualização;
 - c) Promover a divulgação de informações sobre o estado do ambiente;
 - d) Promover projectos especiais de educação ambiental, de defesa do ambiente e do património natural, em colaboração com as autarquias locais, serviços da administração pública, instituições públicas e privadas, escolas, incluindo programas de formação e informação;
 - e) Promover acções de formação de formadores na área do ambiente;
 - f) Promover, em estreita colaboração intersectorial, a preservação dos recursos naturais, incluindo a criação de áreas, sítios ou paisagens protegidas sujeitos a estatutos especiais de conservação;
 - g) Promover e participar na acreditação de laboratório habilitados a efectuar análises no domínio do ambiente, assegurando os procedimentos de intercalibração necessários;
 - h) Definir metodologias e critérios aplicáveis à verificação da qualidade de instrumentos e métodos de medição aplicáveis na área do ambiente;
 - i) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na protecção do ambiente, contribuindo para a sensibilização dos agentes económicos e dos grupos sociais para os problemas ecológicos;
 - j) Planear actividades e propor regulamentos no âmbito da protecção e melhoria do ambiente;
 - k) Elaborar, em concertação com o GEP//AP, anualmente, o relatório sobre o estado do ambiente
 - l) Elaborar, em concertação com o GEP//AP, de três em três anos, um anteprojecto de Livro branco sobre o estado do ambiente em Cabo Verde;

- m) Elaborar normativos relativos à qualidade do ambiente e à emissões de poluentes;
- n) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

Artigo 9º Direcção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária

1. São serviços centrais do MAP com funções de concepção, execução e coordenação no domínio da agricultura, silvicultura, pecuária, engenharia e extensão rural:
 - a) A Direcção da Agricultura;
 - b) A Direcção da Pecuária;
 - c) A Direcção da Silvicultura;
 - d) A Direcção de Engenharia Rural. e) A Direcção da Extensão Rural
2. Os serviços centrais referidos no n.º 1 agrupam-se na Direcção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP), à qual compete, designadamente:
 - a) Concorrer para a definição da política nacional da Agricultura;
 - b) Participar nos planos, programas e projectos relativos às actividades agrícola, silvícola, pecuária, de melhoramentos rurais, de extensão rural e desenvolvimento comunitário, bem como na definição de políticas de investigação agrária;
 - c) Participar, em colaboração com outras instituições e serviços do MAP na elaboração e implementação de planos de desenvolvimento integrado das Bacias Hidrográficas do país;
 - d) Propor medidas legislativas e regulamentares relativas às actividades de agricultura, silvicultura e pecuária,
 - e) Assegurar a execução de planos e programas relativos, à produção e protecção sanitária do efectivo nacional bem como da produção e protecção vegetal integrada;
 - f) Promover a efectiva aplicação das leis e regulamentos sobre as actividades relativas à produção agrícola, silvícola e pecuária;
 - g) Promover actividades de valorização dos produtos agro-pecuários transformação, conservação, estudo da fileira e mercados;
 - h) Implementar um sistema de gestão informatizada, em rede para o seguimento técnico e financeiro das actividades desenvolvidas pela DGASP, com o objectivo da obtenção de indicadores técnicos de interesse na concepção e planeamento do sector da Agricultura;
 - i) Concorrer para, em estreita articulação com o Secretariado Executivo para o Ambiente, a execução dos planos e programas de preservação do ambiente em meio rural, nomeadamente no que respeita ao uso dos pesticidas, das florestas e recursos florestais, e às práticas de conservação de solos e água, ao controlo da intrusão salina, na luta contra a desertificação e na protecção da biodiversidade terrestre;
 - j) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.
3. À Direcção da Agricultura compete, especialmente:
 - a) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos sobre a actividade agrícola;
 - b) Planear as actividades e propor regulamentos relativos ao controlo da entrada e comercialização de espécimes vegetais no país;
 - c) Fiscalizar a entrada e a propagação no país de espécimes e produtos de origem vegetal que possam ameaçar a agricultura nacional;

- d) Estabelecer regimes de quarentena para plantas, partes de plantas, sementes de origens suspeitas ou espécimes exóticas;
- e) Regular a produção, o comércio e a aplicação de produtos fitofarmacêuticos para o uso agrícola;
- f) Participar, em articulação com os serviços aduaneiros, em acções que visem o controlo da entrada no país de espécimes e produtos de origem vegetal;
- g) Planear, coordenar e avaliar as campanhas fitossanitárias de âmbito nacional
- h) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

4. À Direcção da Pecuária compete, especialmente:

- a) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos sobre a actividade pecuária
- b) Planear as actividades e propor regulamentos relativos à defesa sanitária animal;
- c) Participar na fiscalização dos estabelecimentos de produção e abate de animais no sentido de defender a saúde pública;
- d) Garantir o controlo zoo-sanitário das fronteiras do país a fim de impedir a entrada de doenças exóticas;
- e) Exercer em colaboração com os serviços responsáveis pela qualidade alimentar, os municípios e as associações de protecção de consumidores, a
- f) a vigilância higio-sanitária dos estabelecimentos de produção, fabrico, distribuição e venda de alimentos e produtos de origem animal;
- g) Assegurar o cumprimento de obrigações internacionais em matéria de sanidade e higiene pública veterinária;
- h) Propor regulamentos e fiscalizar as características e utilização dos alimentos compostos, medicamentos e produtos medicamentosos para animais;
- i) Participar, em articulação com os serviços aduaneiros, em acções que visem o controlo da entrada no país de espécime e produtos de origem animal;
- j) Elaborar e fiscalizar a execução do plano profilático nacional;
- k) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

5. À Direcção da Silvicultura compete, especialmente:

- a) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos sobre a actividade de gestão dos recursos florestais instalados, nomeadamente no que ela implica com a conservação dos solos e de água, a extracção do material lenhoso e a utilização das folhagens e sobcobertos, como pastagens, e com a preservação do ambiente;
- b) Coordenar a execução do plano de acção florestal nacional;
- c) Colaborar e coordenar a execução do programa e do plano de gestão florestal;
- d) Planear as actividades de protecção das florestas do país no sentido de garantir a integridade e o uso correcto das árvores e dos solos;
- e) Conceder licenças para a corte ou abate de árvores;
- f) Articular-se com instituições públicas e privadas vocacionadas para a defesa do meio ambiente com o objectivo da preservação ou expansão das florestas do país;
- g) Prevenir as infracções às leis e regulamentos que regulam a actividade florestal e promover a repressão das mesmas;

h) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

6. À Direcção da Engenharia Rural compete:

- a) Conceber, elaborar e apreciar projectos de engenharia rural, nos domínios das construções rurais, hidráulica agrícola e florestal e rega;
- b) Promover estudos de caracterização do sector de engenharia rural, nos domínios da correcção torrencial, construções rurais e de rega;
- c) Estabelecer normas técnicas de execução de obras de engenharia rural, bem como da sua manutenção ou conservação ;
- d) Concorrer, em colaboração com outras instituições e e serviços do MAP na elaboração dos planos de Desenvolvimento Integrado das Bacias Hidrográficas do país;
- e) Implementar um sistema de informação geográfica (SIG) para a elaboração de mapas temáticos associados a a um banco de dados de interesse para a elaboração de projectos e estudos nos domínios de infra-estruturas de rega, correcção torrencial e construções rurais;
- f) Promover a elaboração de inventários dos diferentes tipos de infraestruturas rurais existentes e velar pelo seu estado de conservação;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

7. À Direcção da Extensão Rural compete, especialmente:

- a) Promover a sensibilização das populações rurais para as necessidades do desenvolvimento da Agricultura e das Pescas, através de acções de extensão, comunicação e informação tendo em conta as políticas definidas para a Agricultura e as Pescas;
- b) Propor a formulação de uma estratégia de um plano de acção para o desenvolvimento harmonioso da comunicação com o mundo rural, através de uma coordenação permanente entre os organismos que produzem informações para o desenvolvimento da Agricultura e das Pescas;
- c) Promover acções de sensibilização junto dos agricultores no sentido da sua participação em campanhas fito e zoonosológicas a nível nacional;
- d) Participar, em articulação com os serviços competentes do MAP e outras instituições públicas e privadas, na promoção e preservação do ambiente nomeadamente, no que respeita ao uso, das florestas e recursos florestais, da biodiversidade terrestre e marinha e às práticas de conservação dos solos e da água ;
- e) Participar na promoção e apoio ao desenvolvimento do associativismo comunitário, do mutualismo e do cooperativismo.
- f) Desenvolver e implementar um sistema de extensão rural integrado
- g) Acompanhar e avaliar o impacto dos programas agrícola e das pescas no desenvolvimento das comunidades rurais sobretudo no tocante aos programas de luta contra a pobreza e de protecção ambiental;
- h) Apoiar o produtor rural e o pescador artesanal nas suas actividades, com uma assistência técnica de proximidade e de qualidade;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

Artigo 10º Direcção Geral das Pescas

1. O serviço central do MAP com funções de concepção coordenação e execução no sector das pescas e recursos marinhos é a Direcção Geral das Pescas (DGP) que organiza-se em Direcção de Fomento e Direcção de Assuntos Jurídicos Fiscalização e Qualidade ao qua incumbe designadamente:
 - a) Apoiar o membro do Governo responsável pelas pescas na definição da política nacional das pescas nos seus diversos aspectos designadamente em matéria de gestão e aproveitamento de recursos vivos marinhos e adoptar medidas que permitam a sua execução;
 - b) Coordenar e garantir a execução das orientações e e acções necessárias a assegurar o desenvolvimento, a a promoção e a valorização das actividades da pesca;
 - c) Fomentar, em colaboração com outras entidades, oo desenvolvimento das actividades ligadas a pesca;
 - d) Colaborar com os serviços, organismos e demais entidades interessadas na formulação e definição das normas de qualidade dos produtos de pesca;
 - e) Assegurar o controlo e a fiscalização da qualidade dos produtos de pesca;
 - f) Intervir no processo de licenciamento para instalação de estabelecimentos industriais e comerciais no sector das pescas;
 - g) Participar no processo de elaboração de diplomas legislativos e regulamentos em ordem a normalizar e disciplinar as actividades da pescas;
 - h) Coordenar tecnicamente, em articulação com os serviços competentes o processo depreparação dos acordos e convenções internacionais no domínio das pescas, e velar pelo seu cumprimento;
 - i) Apoiar os serviços competentes nas relações c om organismos e organizações internacionais do sector das pescas;
 - j) Assegurar o controle das actividades pesqueiras do país envolvendo a armação de embarcações, periodicidade de pesca e outras condições que garantam a segurança e anormalização da captura;
 - k) Coordenar a execução das funções de fiscalização e o e o controle do exercício das actividades pesqueiras;
 - l) Conceder licenças depesca a embarcações nacionais;
 - m) Conceder autorização para a exportação dos produtos da pesca;
 - n) Emitir parecer sobre os pedidos de concessão de licenças depescas aembarcações estrangeiras;
 - o) Colaborar na definição dos requisitos técnicos das embarcações de pesca;
 - p) Instruir os processos resultantes de infracção às leis e e regulamentos e propor as sanções a aplicar;
 - q) Colaborarcomasautoridadescompetentesnadedinição dos meios de salvação, das normas e medidas de segurança dasembarcações e industrias de pesca;
 - r) Colaborar com as autoridades na definição de políticas de protecção do ambiente.
 - s) Promoveradivulgaçãodasleiseregulamentosemvigor relativos ao sector;
 - t) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente;

2. À Direcção de Fomento é o serviço central encarregado de executar actividades de apoio ao desenvolvimento ao sector das pescas, incumbindo-lhe em especial:
- a) Promover as acções necessárias para assegurar o desenvolvimento, a promoção e a valorização das actividades da pesca;
 - b) Emitir pareceres sobre os projectos de investimento de forma a salvaguardar a sustentabilidade da exploração dos recursos;
 - c) Fomentar a participação na execução de programas e projectos de desenvolvimento das pescas;
 - d) Promover e acompanhar a execução dos programas e projectos de constituição de empresas no sector das pescas;
 - e) Organizar e controlar o registo das empresas nacionais e estrangeiras do sector das pescas;
 - f) Fomentar, em colaboração com os serviços competentes, o desenvolvimento da cooperação internacional na área das pescas;
 - g) Propor, em colaboração com outras entidades medidas tendentes a resolução de problemas relativos aos diferentes ramos de produção da pesca;
 - h) Participar, em colaboração com os serviços competentes, na elaboração de programas de investigação com vista a prospecção de novos recursos pesqueiros;
 - i) Fomentar em colaboração com as entidades competentes a definição dos requisitos técnicos das embarcações de pesca;
 - j) Desenvolver e manter actualizado um sistema de informação do mercado no domínio da transformação e da comercialização dos produtos de pesca;
 - k) Manter devidamente organizado um banco de dados sobre o licenciamento de actividades de pesca desenvolvida por nacionais e estrangeiros na ZEE de Cabo Verde;
 - l) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente
3. A Direcção de Assuntos Jurídicos Fiscalização e Qualidade é o serviço central encarregado da fiscalização e inspecção das actividades relacionadas com as pescas, incumbindo-lhe em especial:
- a) Fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais em matéria de armamento e engenhos de pesca;
 - b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas regulamentadoras do exercício da pesca no acto de desembarque e no domínio da comercialização, transporte e armazenagem do pescado;
 - c) Emitir pareceres sobre os processos de pedido de licença de pesca;
 - d) Proceder à instrução dos processos de infracção, à realização de inspecções, bem como colaborar na aplicação de medidas preventivas e conservatórias;
 - e) Organizar e controlar, em colaboração com as entidades competentes, o registo das embarcações de pesca nacionais e estrangeiras que operam no espaço marítimo sob jurisdição nacional ou fora da jurisdição nacional ao abrigo de acordos de pesca assinados por Cabo Verde;
 - f) Colaborar na aplicação de medidas de fiscalização e verificação de infracções às leis e aos regulamentos;

- g) Propor normas que assegurem a qualidade dos produtos de pesca e intervir, com outras entidades, nas acções de controle de qualidade dos produtos da pesca;
- h) Colaborar na aplicação de medidas de fiscalização e e verificação de infracções às leis e ao s regulamentos;
- i) Exercer o controle para a certificação da qualidade e de origem dos produtos de pesca e zelar para que as empresas do sector satisfaçam as exigências sanitárias definidas por lei;
- j) Participar com outros serviços competentes no processo de licenciamento e registo das unidades e estabelecimentos de manipulação, transformação e e comercialização dos produtos da pesca;
- k) Emitir parecer sobre os processos de pedido de autorização para exportação de produtos de pesca;
- l) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente

Artigo 11º Direcção de Serviços de Segurança Alimentar

1. O serviço central do MAP com funções de concepção coordenação e execução no sector de alimentação e segurança alimentar é a Direcção de Serviços de Segurança Alimentar (DSSA), ao qual compete, nomeadamente:
 - a) Concorrer para a definição de políticas e estratégias em matéria de segurança alimentar;
 - b) Concorrer para a promoção da articulação de políticas, programas e acções governamentais, não governamentais e de parceria, no domínio da segurança alimentar;
 - c) Assegurar a coordenação das actividades do MAP em matéria de segurança alimentar;
 - d) Acompanhar a evolução da situação alimentar e e nutricional do País, mantendo o Governo informado e assessorando-o na tomada de decisões e orientações de intervenções em matéria de segurança alimentar;
 - e) Assegurar o secretariado permanente da Comissão Nacional para a Segurança Alimentar (CNASA);
 - f) Gerir, enquanto secretariado permanente da Comissão Nacional para a Segurança Alimentar, o sistema de informação para a segurança alimentar;
 - g) Orientar, organizar e supervisionar todas as intervenções relativas ao melhoramento da quantidade e qualidade das informações nos domínios alimentares e e nutricional;
 - h) Estabelecer o balanço alimentar no fim de cada exercício, preparar e seguir a evolução do balanço alimentar provisório do exercício seguinte;
 - i) Colaborar com outras entidades competentes, especialmente com a Agência Nacional de Segurança Alimentar (ANSA), na planificação do abastecimento do país em bens alimentares de base;
 - j) Colaborar na definição de políticas e estratégias em matéria de segurança sanitária e de qualidade dos alimentos;
 - k) Colaborar com outras entidades competentes na definição de normas em matéria de segurança sanitária e de qualidade dos alimentos;
 - l) Promover a qualidade dos produtos agro-alimentares e coordenar e apoiar as medidas e acções que têm em vista a certificação da sua qualidade, genuinidade e conformidade;

- m) Promover acções de natureza informativa e preventiva em matéria de infracções contra a saúde pública no domínio da alimentação;
 - n) Promover a criação de um quadro legislativo e regulamentar em matéria alimentar adequado à realidade do país;
 - o) Promover a participação técnica nacional em organizações internacionais de que Cabo Verde seja membro, em matéria de segurança e qualidade alimentar, nomeadamente no tocante a normas e procedimentos de controlo;
 - p) Promover a criação de um sistema de divulgação de informação e educação alimentar e nutricional dada população, visando a melhoria da dieta alimentar;
 - q) Promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras em todas as matérias que interessem ao sector de alimentação e segurança alimentar ;
 - r) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.
2. A Direcção de Serviços de Segurança Alimentar é dirigida por um director de serviço, na dependência directa do Ministro.

SUBSECÇÃO III Serviço central de apoio técnico administrativo

Artigo 12º Direcção de Administração

1. A Direcção de Administração é o serviço central de gestão e apoio técnico-administrativo, responsável pelo exercício de função de carácter comum aos serviços do MAP em matéria de pessoal, de administração de finanças de material e património, competindo-lhe especialmente:

- a) Promover a preparação e dinamização dos programas de modernização dos serviços do MAP, em colaboração com os serviços centrais da Administração Pública;
- b) Estudar, promover, e coordenar de forma permanente e sistemática a aplicação de medidas que visem a modernização administrativa do MAP;
- c) Elaborar o projecto de orçamento ordinário do MAP, assegurando a sua execução e a fiscalização do seu cumprimento;
- d) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos serviços do MAP em matéria de recursos humanos, administração financeira e de materiais, e apoiar tecnicamente os serviços administrativos das restantes unidades orgânicas do MAP;
- e) Contribuir, em articulação com as restantes unidades orgânicas do MAP e com os serviços da reforma administrativa, para uma eficiente gestão dos recursos humanos existentes e executar o expediente relativo ao processamento das operações de gestão de recursos humanos do MAP ;
- f) Proceder, em articulação com as unidades orgânicas do MAP e à Direcção Geral do Património do Estado, ao registo e contrato dos bens patrimoniais móveis e imóveis afectos ao MAP segundo as normas gerais aplicáveis;
- g) Assegurar, em articulação com todos os serviços do MAP e com a Direcção Geral do Património do Estado, o
- h) fornecimento dos materiais necessários ao bom funcionamento dos respectivos serviços;
- i) Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos afectos ao MAP;
- j) Promover a abertura de concursos;
- k) O mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

2. A Direcção da Administração estrutura-se nas áreas de :
 - a) Recursos Humanos e Serviços Gerais;
 - b) Administração de Finanças, Materiais e Património;
3. À área de Recursos Humanos e Serviços Gerais compete:
 - a) Propor normas para a gestão dos recursos humanos;
 - b) Elaborar o plano anual de gestão de efectivos do MAP nos termos da lei;
 - c) Assegurar os procedimentos relativos à organização e realização dos concursos;
 - d) Organizar e manter actualizado o cadastro geral dos funcionários e agentes do MAP de acordo com as normas definidas pelos serviços centrais da Administração Pública;
 - e) Assegurar a execução das tarefas de Administração corrente do pessoal, incluindo as respeitantes ao seu ingresso, acesso e cessação de funções, bem como o seu movimento interno e externo e estabelecer a necessária ligação com a Direcção Geral da Função Pública;
 - f) Prestar assistência aos serviços e aos funcionários e agentes do MAP, sobre procedimentos e formas de encaminhamento de assuntos relativos ao pessoal ou outros julgados convenientes;
 - g) Executar, regular e arquivar o expediente geral do MAP;
 - h) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Director.
4. À área de Administração de Finanças, de Materiais e Património compete:
 - a) Receber e conferir os materiais entregues pela Direcção Geral do Património do Estado adquiridos em concurso público e destinados aos serviços do MAP;
 - b) Administrar o património do MAP de modo a garantir a guarda, a segurança dos materiais e o controlo de existências;
 - c) Distribuir os materiais pelos serviços de acordo com as normas estabelecidas;
 - d) Promover o registo dos bens móveis do MAP assim como controlar a sua movimentação e responsabilidade dos serviços pelo seu uso, dano ou extravio;
 - e) Velar pela manutenção e segurança das instalações afectas ao MAP;
 - f) Promover as operações e procedimentos necessários ao desempenho das competências da Direcção de Administração em matéria de preparação e gestão do orçamento corrente do MAP articulando-se com as restantes unidades orgânicas e com a Direcção Geral da Contabilidade Pública;
 - g) Exercer o controlo da execução do orçamento das diferentes unidades orgânicas bem como executar o pagamento das despesas dos serviços do MAP legalmente processadas;
 - h) Manter sob a sua guarda os valores que lhe forem atribuídos;
 - i) Elaborar demonstrações da situação da caixa na periodicidade que for estabelecida;
 - j) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

SECÇÃO II Dos serviços de Base Territorial

Artigo 13º Delegações Regionais

- a) Os serviços de base territorial do MAP são as Delegações Regionais
- b) As Delegações Regionais dependem hierarquicamente do Ministro da Agricultura e Pescas e directa e funcionalmente dos serviços centrais do MAP, no âmbito das respectivas competências específicas
- c) Às Delegações Regionais incumbem participar na formulação e execução da política agro-alimentar e desenvolvimento rural à nível das respectivas áreas geográficas, de acordo com as directivas emanadas dos serviços centrais e em articulação com as organizações representativas do mundo rural.
- d) As Delegações Regionais são criadas por portaria conjunta do Ministro da Agricultura e Pescas, do Ministro das Finanças e Planeamento e do Ministro da Administração e do Secretário de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local, a qual definirá as respectivas estruturas orgânicas, atribuições e competências, áreas geográficas e sede.
- e) As Delegações Regionais são equiparadas à direcção de serviço e dirigidas por directores de serviço

CAPITULO III Disposições finais e transitórias

Artigo 14º Planeamento e articulação de actividades

1. Os serviços dos MAP e organismos sob a superintendência ou tutela do Ministro funcionam por objectivos, formalizados em planos de actividades anuais ou plurianuais aprovados pelo Ministro.
2. Os Serviços do MAP e organismos sob a superintendência ou tutela do Ministro deverão colaborar entre si e articular as respectivas actividades por forma a promover uma actuação unitária e integrada das políticas dos sectores a cargo do MAP.

A Ministra da Agricultura e Pescas
Maria Madalena Brito Neves.

QUADRO DE PESSOAL

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL OU REFERÊNCIA	Nº DE LUGARES
QUADRO ESPECIAL		
Director Gabinete	IV	1
Assessores	IV	2
Secretária M. Governo	II	2
Condutor	I	1
QUADRO DIRIGENTE		
Director Geral	IV	5
Director de Serviço	III	10
Delegados	III	11
PESSOAL TÉCNICO		
Técnico Superior Principal	15	16
Técnico Superior 1ª	14	35
Técnico Superior	13	73
Técnico	12	20
Técnico Adjunto	11	105
Técnico Profissional 1º Nível	8	87
Técnico Profissional 2º Nível	7	28
Técnico Auxiliar	5	16
PESSOAL ADMINISTRATIVO		
Oficial Principal	9	9
Oficial Administrativo	8	17
Assistente Administrativo	6	15
Tesoureiro	7	5
Fiel	4	8
PESSOAL OPERÁRIO		
Chefe de Trabalho	8	5
Operário Qualificado	7	18
Operário Semi-Qualificado	5	9
Operário não Qualificado	1	9
PESSOAL AUXILIAR		
Condutor Auto Ligeiro	2	28
Condutor Auto Pesado	4	18
Escriturário Dactilógrafo	2	15
Auxiliar Administrativo	2	5
Telefonista	2	12
Pagador	5	8
Ajudante de Serviços Gerais	1	31
PESSOAL DE PREVENÇÃO		
Guardas		60